

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 357/96 - Ap. Proc. 1ª DE de Ribeirão Preto  
n° 197/1707/96

INTERESSADA: Escola Miró - Educação Infantil-Ensino de 1º  
Grau, Ribeirão Preto

ASSUNTO : Convalidação de estudos

RELATORA : Consª Maria Heleny Fabbri de Araújo

PARECER CEE N° 352/96 - CEPG - APROVADO EM 10-07-96  
COMUNICADO AO PLENO EM 31-07-96

## 1. HISTÓRICO

A direção da Escola "Miró" de Educação Infantil - Ensino de 1º Grau dirige-se a este Colegiado, através dos órgãos competentes da SE, para solicitar convalidação de estudos dos alunos que cursaram as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do curso de 1º grau, no período de 02-01-95 a 27-02-96, em decorrência de mudança de endereço da Avenida Independência n° 2.447 para a Rua Marechal Deodoro, 2.425/2.481, Ribeirão Preto.

A direção da Escola, bem como as autoridades educacionais da 1ª DE de Ribeirão Preto, justificam o funcionamento antecipado, alegando dificuldades encontradas pela escola, junto a administração municipal, para legalização de funcionamento no local escolhido.

De acordo com a supervisão, tendo sido contornado o problema legal no decorrer de 1995 e sendo apresentada a documentação exigida pela Prefeitura, foi autorizada a mudança de endereço (provisoriamente), publicada em 28-02-96. Em 19-04-96, foi publicada a autorização definitiva, após ser anexado o Alvará de Funcionamento.

PROCESSO CEE Nº 357/96

PARECER CEE Nº 352/96

A supervisão de ensino, após proceder a análise dos documentos pertinentes, manifestou-se pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos, no período em questão.

Foram anexadas as relações nominais dos alunos da 1ª a 4ª série do ano de 1996 no Processo CEE.

A convalidação de estudos encontra respaldo na Indicação CEE nº 02/95

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os estudos dos alunos citados às fls. 5 e 6 do Processo, que cursaram a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do curso de 1º grau, no período de 02-01-95 a 27-02-96, da Escola Miró de Educação Infantil - Ensino de 1º Grau - 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto.

São Paulo, 10 de julho de 1996.

a) *Cons<sup>a</sup>. Maria Heleny Fabbri de Araújo*  
*Relatora*

PROCESSO CEE Nº 357/96

PARECER CEE Nº 352/96

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Eraldo Aurélio Franzese, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de julho de 1996

a) *Cons<sup>a</sup> Marilena Rissutto Malvezzi*  
*Vice-Presidente da CEPG*